

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**  
**LEI Nº 290/2020**

**LEI Nº 290/2020**

**ESTABELECE** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas; FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Beruri aprovou e EU promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam mantidos, no ano de 2021, o subsídio mensal do Prefeito, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito, em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcela única, na forma prevista no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio de Secretário Municipal permanece, no ano de 2021, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em única parcela mensal.

**Art. 3º.** Havendo alteração da Lei Complementar nº 173/2020 ou cessação dos efeitos do art. 8º da referida Lei aplicar-se-á de imediato o valor previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

**Art. 4º.** A partir de 1º de janeiro de 2022 o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcela única.

**Art. 5º.** O subsídio de Secretário Municipal passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2022, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago em única parcela mensal.

**Art. 6º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

**Art. 7º.** Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**§1º.** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

**§2º.** Na hipótese prevista no §1.º do art. 7º, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

**Art. 8º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador, e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Beruri, 31 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Rubimar Barbosa Picanço  
**Código Identificador:** NPUQEMTOX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>